



RESOLUÇÃO N.º 16, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

Regulamenta a implantação do serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2013/9164;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 2º Para fins deste ato normativo, serviço voluntário é a atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos magistrados e servidores do Tribunal.

Parágrafo único. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

Art. 4º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e que pertença a pelo menos uma das seguintes categorias:

I – magistrado ou servidor do Poder Judiciário aposentado;

II – servidor ativo do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

III – estudante, técnico ou graduado nas seguintes áreas: Direito, Administração, Contabilidade, Economia, Comunicação Social, Arquivologia, Biblioteconomia, Letras, Ciência da Computação, Medicina, Odontologia,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Enfermagem, Nutrição, Fisioterapia, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Engenharia, Arquitetura, ou em qualquer outra área de interesse do Tribunal;
IV – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto.

§ 1º O serviço voluntário é incompatível com a prestação remunerada de serviços como advogado dativo ou perito em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

§ 2º Durante o período de voluntariado, fica impedido, o voluntário, de realizar atividades laborais em escritório ou sociedade de advogados atuante em qualquer juízo.

§ 3º É vedado ao voluntário praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

§ 4º A atuação como voluntário prevista no inciso II deste artigo deve ocorrer fora do expediente do servidor e a carga horária respectiva não pode ser computada como de serviço.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º Cabe à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relacionados à matéria de que trata esta Resolução.

Art. 6º O quantitativo de vagas para prestação de serviço voluntário serão limitadas por portaria expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 7º As unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que providenciará o recrutamento dos candidatos.

Parágrafo único. A unidade deverá indicar as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário.

Art. 8º A seleção para as vagas será por meio de edital que será divulgada no portal oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima na internet, no Diário da Justiça Eletrônico e demais meios considerados oportunos.

Parágrafo único. A inscrição de voluntário se efetivará mediante preenchimento de ficha disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 9º A seleção do voluntário será realizada pelas unidades interessadas, com a colaboração da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Parágrafo único. A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 10 O candidato selecionado deverá, antes de iniciar suas atividades, firmar termo de adesão com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e apresentar os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;

II – foto 3x4 recente;

III – currículo;

IV – documento que comprove o grau de escolaridade;

V – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 11 Constam no Termo de Adesão:

I – o prazo de duração do serviço voluntário;

II – as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao serviço voluntário;

III – os dias e os horários da prestação do serviço voluntário, combinados entre as partes envolvidas, conforme a necessidade da unidade onde será prestado o serviço.

Art. 12 A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestado, para fins de registro e cômputo na certificação.

Art. 13 Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido certificado pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no termo de adesão.

§ 2º Será arquivada na Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a cópia do certificado ou do atestado entregue ao voluntário.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 14 As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

Parágrafo único. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento, comunicando sua decisão com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 15 A duração do serviço voluntário deverá observar o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o horário de expediente do Tribunal, a necessidade e o interesse da instituição e do voluntário.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá autorizar carga horária distinta em caso de atividades ou projetos especiais.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16 Todo voluntário tem direito a desempenhar tarefas que o valorizem e que sirvam para a ampliação e desenvolvimento de suas habilidades.

Art. 17 O voluntário disporá da descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contará com os recursos indispensáveis para o seu trabalho e terá a possibilidade de interagir com as unidades e servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 18 O voluntário receberá documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal.

Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário ao Tribunal, por ocasião do seu desligamento.

Art. 19. O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais, custeado pelo Tribunal.

Art. 20 São deveres do Voluntário:

I – respeitar as normas legais e regulamentares do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

II – exercer suas atividades com zelo e dedicação;

III – atuar com respeito e urbanidade;

IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas;

VI – zelar pelo patrimônio público e pelos recursos que lhe forem disponibilizados;

VII – cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e

VIII – cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho, apresentando justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação de serviço.

§ 1º Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao servidor do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima que prestar serviço como voluntário.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

D.ra ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5255, p. 2, 24 . Abril . 2014.
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20140424.pdf>